



**JURUTI**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

---

## **PARECER CONTROLE INTERNO Nº 294**

Procedência: **Secretaria Municipal de Saúde**

Processo Licitatório: **Adesão de ata de registro de preço 003/2021**

Objeto: **Aquisição de medicamentos e material técnico hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juruti-PA**

**RELATORA:** Sr(a). **Larissa Marques Barbosa**, Controladora do Município de Juruti-PA, sendo responsável pelo Controle Interno conforme **Decreto nº 4.739/2021**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente a **Ata de registro de preços Nº 003/2021, que tem como órgão gerenciador a Prefeitura de Marapanim-PA**, com base nas regras insculpidas no **art. 15 § 3º da Lei nº 8.666/1993 e Decreto nº 7.892/13 (alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014)** e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

### **I - INTRODUÇÃO**

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante na **Ata de Registro de Preço nº 003/2021**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde**, cujo objeto é a **Aquisição de medicamentos e material técnico hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juruti-PA, durante o ano de 2021**, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações constantes no edital, seus anexos e demais documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a **análise técnica inicial do feito**, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e Decreto 7.892/13 (alterado pelo Decreto nº 8.250/14 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação reunidas em **04 (quatro) volumes**.



**JURUTI**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

---

Passemos à análise.

## **II - DA LEGALIDADE:**

A modalidade adotada encontra respaldo legal no artigo 15, inciso II e § 1º a 6º da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 8.250/14.

Segundo o Doutrinador **Jacoby Fernandes**:

***“O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica já possuir, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva. É precisamente nesse ponto que são olvidados pressupostos fundamentais da licitação enquanto processo: a finalidade não é servir aos licitantes, mas ao interesse público; a observância da isonomia não é para distribuir demandas uniformemente entre os fornecedores, mas para ampliar a competição visando a busca de proposta mais vantajosa.***

***Logo, aderir como carona implica necessariamente em uma vantagem ainda superior a um novo processo.”***

Importante ressaltar, também, **algumas restrições sobre a figura do “carona” no Sistema de Registro de Preço:**

- a) Só pode comprar até o limite de quantidades registradas;
- b) Somente pode aderir a Atas que tenham licitado quantidade superior a estimativa de sua própria demanda. Por exemplo: um órgão pretende comprar no exercício 100 unidades de computadores; mesmo que existam na praça duas atas disponíveis de 50 unidades cada não poderá ser carona nessas atas porque a proposta de 100 unidades ainda não foi licitada; contudo, se existir na praça três atas, por exemplo, com 200, 500 e 1000 unidades disponíveis poderá comprar 100 unidades em qualquer delas, porque em todas as três a quantidade de 100 unidades foi licitada;



**JURUTI**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

c) deve obedecer as regras de pagamento que o órgão gerenciador “B” colocou no edital;

d) é seu dever comprovar no processo – como em qualquer licitação, – que o preço de aquisição é compatível com o de mercado;

### **III - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL:**

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta nos autos **Memorando nº 248/2021-SEMSA**, para a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, versando sobre a necessidade da Secretaria ordenadora e informando que após consulta ao Edital do Pregão Eletrônico 003/2021 da Prefeitura de Paramanim-PA, constatou-se que os itens da ata registrada atendem ao solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde – **página 02**;
2. Consta Justificativa da Adesão da ata de registro de preços, assinada pelo Ordenador de despesas e tendo como base os princípios da Administração Pública, quais sejam: vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência – **página 03**;
3. Consta Termo de Referência, com detalhamento do objeto por lote – **páginas 04 a 16**;
4. Consta o edital do Pregão Eletrônico nº 03/2021, por meio da Prefeitura Municipal de Paramanim, realizado em 10/03/2021, às 9:00h, local: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) – **páginas 35 a 55**;
5. Consta Ata de Registro de preço do **pregão eletrônico 003/2021**, assinada pelo Prefeito do órgão gerenciador e pelas empresas;
  - Constatou-se que os itens do Termo de Referência não estão na mesma sequência/ordem da Ata.
  - Constatou-se a ausência da Ata de sessão, porém, como a Secretaria Ordenadora não participou do Pregão Eletrônico, aderindo o mesmo depois de realizado, na figura de “carona”, acredita-se que a ausência desta ata não causa maiores implicações, tendo em vista que consta a Ata Final.
6. Consta despacho do Setor de Compras para a Secretaria de Planejamento, orçamento e Finanças apresentando Cotação de Preços- **páginas 115 a 160**;



**JURUTI**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

7. Consta, novamente, a Ata de registro de preço do Órgão gerenciador (Prefeitura de Marapanim), do pregão eletrônico 003/2021, devidamente assinada pelas empresas e pelo Prefeito do Município- **páginas 161 a 168;**
  8. Consta Mapa comparativo de preços- **páginas 169 a 199;**
  9. Consta despacho da Secretaria Municipal de Saúde para o setor de orçamento solicitando informações sobre existência de dotação orçamentária- **página 200;**
  10. Consta declaração de disponibilidade orçamentária, assinada pelo Diretor do Departamento de Orçamento- **página 201;**
  11. Consta declaração de adequação orçamentária e financeira assinada pelo Ordenador de Despesas- **página 202;**
  12. Consta Termo de Autorização de abertura de procedimento administrativo, assinada pelo Ordenador- **página 203;**
  13. Consta Solicitação ao órgão gerenciador enviada pelo Ordenador de Despesas (Secretário Municipal de Saúde), através do **Ofício n° 0235/2021-SEMSA- páginas 207 a 223;**
  14. Consta Autorização do Prefeito Municipal de Marapanim para adesão da ata de registro de preços- **página 226;**
  15. Consta Solicitação da adesão da Ata para as empresas ganhadoras do Pregão Eletrônico realizado pelo órgão gerenciador;
- > Constatou-se que no e-mail enviado da CPL juruti para as empresas, consta nome de Prefeitura diversa (Prefeitura de Chaves), conforme **páginas 227, 237 e 251**, sendo, porém, sanados pelos seguintes ofícios: **0375/2021-SEMSA (R S LOBATO NETO EIRELI) - páginas 228 a 236;** **0376/2021-SEMSA (DISTRIBUIDORA BRAGANTINA DE MEDICAMENTOS LTDA) - Páginas 238 a 246;** **0374/2021-SEMSA (PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA) - páginas 252 a 256.**
16. Consta Termo de Aceite das referidas empresas, conforme **Ofício 004/2021- R S LOBATO EIRELI- Página 233;** **BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA- página 274;** **PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME- página 257;**
  17. Consta Ata Final- **páginas 281 a 649;**



**JURUTI**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

---

-> Constatou-se, na referida Ata, ausência de assinatura do servidor que faz parte da equipe de apoio- **página 649**; Porém, tem-se o entendimento de que foi uma falha do órgão gerenciador, não cabendo a Secretaria Ordenadora saná-la, considerando que está na posição de “carona” de um pregão eletrônico que já ocorreu.

**18.** Termo de Adjudicação- **páginas 650 a 694**;

**19.** Termo de homologação- **páginas 695 a 735**;

**20.** Consta autorização do ordenador de Despesas para a adesão da Ata (Volume IV);

**21.** Consta despacho da SEMPOF para a CPL, solicitando abertura de procedimento adequado;

**22.** Consta Portaria da CPL;

**23.** Termo de abertura do Processo Administrativo;

**24.** Consta convocação das referidas empresas;

**25.** Consta Justificativa de adesão da Ata assinada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

**26.** Consta despacho para Procuradoria Jurídica;

**27.** Consta **Parecer Jurídico nº 53/2021**, que entendeu como **adequados** os procedimentos adotados para a adesão da ata de registro de preço em comento;

#### **IV- HABILITAÇÃO**

As empresas apresentaram documentações conforme exigência do Edital, declarações de regularidade fiscal e trabalhista, bem como documentos contábeis.

Foram consagradas vencedoras as seguintes empresas:  
**BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA-ME CNPJ: 07.832.455/0001-12, no valor de R\$ 1.782.669,30; a empresa PARAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 16.647.278/0001-95 no valor de R\$ 2.228.056,34; R S LOBATO**



**JURUTI**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**CONTROLE INTERNO**  
**CNPJ 05.257.555/0001 – 37**

Rodovia PA 257 (Rodovia Translago), s/n, Km 01, Bairro Nova Jerusalém, CEP 68.170 – 000 – Juruti/PA

---

**NETO EIRELI, CNPJ: 38.028.373/0001-43, no valor de R\$ 2.012.764,20.**

**V - DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS:**

Foi publicado o Aviso **Pregão Eletrônico nº 3/2021**, D.O.U, seção 3, nº 71, página 233, em 16 de abril de 2021 (**página 736**).

**VI- RECOMENDAÇÕES**

**RECOMENDO** a inserção no Mural de Licitações do TCM/PA, site da Prefeitura: [www.juruti.pa.gov.br](http://www.juruti.pa.gov.br) – Portal da Transparência.

**VII- CONCLUSÃO**

Salvo melhor juízo, a Unidade de Controle Interno manifesta-se **favorável**, tendo em vista o princípio da **eficiência**, em se tratando de um objeto que é essencial para o bom funcionamento da saúde pública e Considerando a situação atípica de pandemia que ainda nos encontramos, apesar do avanço quanto a vacinação.

Juruti, 18 de maio de 2021.

**LARISSA MARQUES BARBOSA**

Chefe da Unidade Central de Controle Interno

Decreto 4.739/2021